



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2024**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE  
VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS**

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - As classes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, terão os valores dos vencimentos revisados de acordo com a presente lei.

Parágrafo único - A revisão geral anual, mencionada no *caput* do presente artigo, corresponderá a 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), considerando o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), acumulado no ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**Art. 2º** - Os cargos de provimento em comissão, e função de confiança, poderão ter os vencimentos reajustados em conformidade com parecer contábil, favorável quanto à possibilidade do mesmo, bem como expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

**Art. 4º** - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º desta lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

Parágrafo único - A revisão, de que trata a presente norma legal, dar-se-á aos servidores públicos municipais na data base de 1º de fevereiro.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário.

**Art. 6º** - A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Dores do Rio Preto, regulamentados por esta Lei Complementar, não se aplica aos servidores do Magistério da Educação Básica que é regulado por Lei Complementar própria.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2024.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 12 de abril de 2024.

---

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Chefe do Poder Executivo Municipal**